



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.626 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O  
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

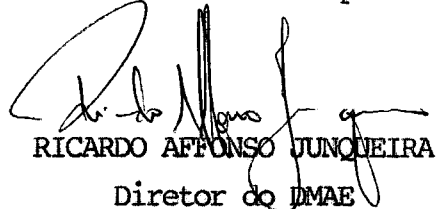
ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de dezembro fixado vencimento para o mês de janeiro de 1993.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 1992 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA  
Diretor do DMAE

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 713, de 22 / 12 192.



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77  
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853  
TELEX DEAE 357029 - Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE DEZEMBRO/92 - VENCIMENTO JANEIRO/93

### RESIDENCIAL:

00 a 10 m <sup>3</sup>	Cr\$ 1.555,16
11 a 15 m <sup>3</sup>	Cr\$ 1.572,04
16 a 20 m <sup>3</sup>	Cr\$ 2.323,78
21 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 3.172,72
31 a 40 m <sup>3</sup>	Cr\$ 3.925,92
41 a 50 m <sup>3</sup>	Cr\$ 4.022,08
51 a 60 m <sup>3</sup>	Cr\$ 4.681,14
61 a 70 m <sup>3</sup>	Cr\$ 5.193,16
71 a 80 m <sup>3</sup>	Cr\$ 5.956,31
81 a 90 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.570,68
91 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.754,58
101 a 125 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.181,97
126 a 150 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.640,32
151 a 200 m <sup>3</sup>	Cr\$ 9.145,74
Acima de 200 m <sup>3</sup>	Cr\$ 9.280,95
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 1.740,74

### COMERCIAL:

00 a 15 m <sup>3</sup>	Cr\$ 3.257,44
16 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 3.716,21
31 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.153,57
Acima de 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.383,54
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 3.257,44

### INDUSTRIAL:

00 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 4.828,86
31 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 7.515,79
Acima de 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 8.098,68
Não medido ( 40 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 4.828,86

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDROMETRO: Cr\$ 4.988,00

As dezesseis horas e cinquenta minutos do dia 15 de outubro de 1992, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do D.M.A.E. - R. São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980,

Presentes à reunião os conselheiros Eng.º Cicero Bueche do de Moraes, Dr. Osvaldo B. Rodrigues, Sr. Antonio Carlos de Souza, Antonio R. de Lima e Marcos Carvalho Dias, também presente Eng.º Gustavo Laef Traya. Presidiu a reunião Marcos Carvalho Dias. O Diretor do D.M.A.E. Eng.º Ricardo Afonso Junqueira propôs um reajuste de índice do I.G.P. mais 2,96%. Após considerações sobre o estudo tarifário apresentado, o Conselho aprovou por unanimidade um reajuste de índice do I.G.P. mais 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para todas as faixas e categorias. Este reajuste será para os faturamentos: outubro/92 com vencimento novembro/92, novembro/92 com vencimento em dezembro/92 e ainda dezembro/92 com vencimento em janeiro/93. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tarifa de água. Nada mais havendo a tratar, eu, Beila Maria Sabri, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Beila Maria Sabri

Marco de Carvalho

Eng.º Ricardo Afonso Junqueira (D.M.A.E.)